



558.138



A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Publicação inclusa em
pasta por CINCO cópias
16 agosto 99

PROJETO DE LEI N.º 659 DE 1999

FLS. N.º
RCL 4940
PROJETO DE
LEI LEGISLATIVO

Torna obrigatório, em todo o Estado, o cadastramento pela Polícia Civil dos guardadores de veículos que atuam de forma constante ou esporádica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RCL 4940 de 18/8/99
Aguardado com 3 folhas
Ass.

Artigo 1º - É obrigatório o cadastro, pela Polícia Civil, em todo o Estado de São Paulo, das pessoas que desempenhem a atividade de guarda temporária de veículos automotores.

Parágrafo Único - Cabe também à Secretaria de Segurança Pública a fiscalização quanto ao efetivo cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - A pessoa devidamente cadastrada na Secretaria de Segurança Pública, para os fins do artigo 1º, deverá, ao desempenhar suas funções, portar sempre, de forma visível, o crachá ou equivalente, fornecido por aquela Pasta, onde conste sua identificação mais completa possível, bem como o nº de seu registro (cadastro).

Parágrafo Único - A sanção pela inobservância do artigo 2º será definida em Regulamento, expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

11.000.000.000.000
11.000.000.000.000


Afanasio

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138



A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-2-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

FLS. N.º
RGL 4940
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1618/199 9
Conferente

Nos últimos anos, o aumento do número de roubos de carros nas ruas não só da Capital como também em cidades médias e pequenas do Estado de São Paulo, a elevação do índice de desemprego e o agravamento da crise social no País provocaram uma incrível multiplicação da quantidade de guardadores de veículos, os “flanelinhas”.

Alguns desses “guardadores” pressionam os proprietários de veículos a pagar quantias abusivas pela tarefa de zelar por esses carros, principalmente nas proximidades de locais de eventos esportivos, artísticos e culturais. Em alguns casos, quando o dono do veículo não aceita esse tipo de exploração, acaba tendo seu automóvel avariado pelo próprio “flanelinha”. E o que é pior: muitos dos guardadores de carros atuam em conjunto com quadrilhas de ladrões de veículos.

Levando-se em conta que existe uma parcela realmente produtiva e produtiva e correta de guardadores de carro e que essa função passou a fazer parte do dia-a-dia, torna-se de fundamental importância a tarefa de regulamentar tal atividade. Ou seja: os guardadores de carros podem e devem atuar nas ruas, porém devidamente cadastrados, para que todos fiquem sabendo o “quem e quem”.

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-3-

A tarefa de cadastramento deve ficar com a Secretaria da Segurança Pública por uma inclinação natural, uma vez que se trata da pasta ligada à identificação de pessoas em nosso Estado.

Assim, de modo semelhante ao que já ocorre com os vigilantes noturnos, todo guardador de veículos deverá ser cadastrado no Distrito Policial ou Delegacia de Polícia em cuja área exerce seu trabalho. Esse trabalho de guarda de guarda de veículos pode ser constante ou esporádico, mas o cadastramento não deve faltar.

Tem de haver mesmo uma sanção aos que forem apanhados pela Polícia apresentando-se como guardadores de carros sem Ter o seu respectivo crachá de cadastramento, cabendo ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a Lei e estabelecer a sanção. Será um modo de moralizar aquilo que se transformou em atividade profissional e separar o joio do trigo, na tentativa de dar mais segurança à população.

Diante do exposto, considerando-se a importância da matéria, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-08-99
E

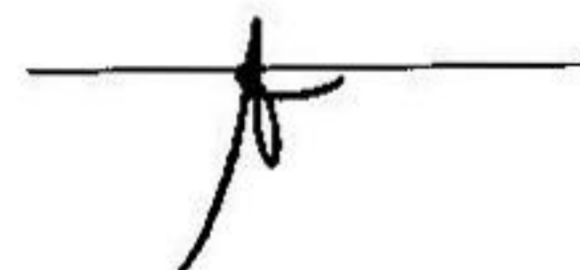
PLS. Nº 3
RGL 4940
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

Folha 4
Proc. 1940
4

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 85ª a 89ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/08/99), tendo recebido 01 emenda que segue juntada às fls. de nº 5.a 6.

DOL, 24/08/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a stylized flourish extending downwards and to the right.